

MINISTÉRIO DA SAÚDE**NOTA TÉCNICA Nº 306/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS****ASSUNTO**

1. Trata-se de normas administrativas que modificam os critérios e fluxos para descaracterização e mudança de finalidade de veículos doados aos estados, municípios e Distrito Federal para uso no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 3, Anexo III, Livro II, Título II, Cap. I art. 39 a 54 e pela Portaria de Consolidação nº 6, Título VIII, Cap. II, art. 910 a 939.

SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE DESCARACTERIZAÇÃO E MUDANÇA DE FINALIDADE

2. OCIOSO OU RECUPERÁVEL: Quando o veículo encontra-se em condições de uso porém está subutilizado.
 - 2.1. É necessária a existência de Reservas Técnicas (RT), destinadas à substituir os veículos "titulares" em casos de acidentes, quebras e manutenções preventivas que as obriguem a sair de circulação. A quantidade de RT por localidade deve ser de pelo menos 30% do quantitativo total de unidades móveis regularmente habilitadas. As Reservas Técnicas podem ser disponibilizadas pelas gestões das localidades reguladas, como também podem ser ofertadas pelas Centrais de Regulação de Urgência (CRU), a depender das pactuações locais.
 - 2.2. O quantitativo que extrapolar o percentual mínimo necessário de Reservas Técnicas será considerado como Ocioso.
3. ANTIECONÔMICO: Quando a manutenção do veículo passa a ser onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.
4. IRRECUPERÁVEL: Quando o veículo não puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade de sua recuperação.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5. Toda a documentação abaixo deverá ser digitalizada e enviada por e-mail para logistica.cgue@saude.gov.br :
 - 5.1. Ofício assinado pelo gestor de saúde, solicitando a descaracterização e mudança de finalidade e encaminhando os demais documentos;
 - 5.2. Comprovação de cumprimento dos encargos previstos no Termo de Doação, a partir dos registros de uso do veículo no CNES e outras formas que possam ser comprovadas;
 - 5.3. Digitalização do CRLV do veículo;
 - 5.4. SOMENTE para os casos de veículo Antieconômico ou Irrecuperável, apresentar laudo emitido por técnico especializado ou por oficina especializada ou seguradora comprovando a situação de impossibilidade de uso no SAMU 192;
6. Em casos específicos e excepcionais, outros documentos poderão ser solicitados durante a análise técnica a critério da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência.

CRITÉRIOS DA ANÁLISE TÉCNICA

7. A partir da necessidade de critérios objetivos e de fácil compreensão, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência elaborou o Fluxograma de descaracterização e mudança de finalidade 6554466 (Anexo I), que será conceituado a seguir.
8. Estando a documentação completa, conforme o item 5 (acima), será adotado o seguinte fluxo:
 - 8.1. Cumprimento dos encargos:
 - a) Veículo foi utilizado exatamente para a finalidade para a qual foi doado (RF, USA, USB, RT) => prosseguimento do fluxo;
 - b) Veículo foi utilizado com finalidade diversa da constante no Termo de Doação, mas ainda assim foi usado no SAMU 192 => análise técnica realizada pela CGUE e posterior prosseguimento do fluxo;
 - c) Veículo NÃO foi utilizado no SAMU 192, nunca tendo sido habilitado ou acionado como reserva técnica => revogação do Termo de Doação com cobrança indenizatória (restituição do valor).
 - 8.2. Motivação do pedido de descaracterização:
 - 8.2.1. Antieconômico ou Irrecuperável:
 - a) A partir do documento apresentado em conformidade ao item 5.4, será autorizada a descaracterização e mudança de finalidade do veículo. Neste caso, deverá ser comprovada a continuidade do serviço, para que não haja a suspensão do custeio mensal regularmente repassado pelo Ministério da Saúde à gestão local.
 - 8.2.2. Ociosidade de veículos doados há menos de 5 anos:
 - a) Tratando-se de Base Descentralizada, será ofertada a possibilidade da respectiva Central de Regulação das Urgências receber o veículo realocado como Reserva Técnica (RT);
 - b) Não havendo interesse da CRU, ou sendo a própria CRU a requisitante, será ofertado a outros municípios regulados pela mesma central, para que recebam o veículo realocado como RT;
 - c) Existindo o interesse de um único município, será feita a realocação.
 - d) Caso mais de um município tenha interesse em receber a RT, a destinação será decidida por meio de resolução da respectiva Comissão Intergestores Regional - CIR ou da Comissão Intergestores Bipartite - CIB (para os casos em que a área de cobertura da CRU extrapole a área de abrangência da CIR);
 - e) Caso nenhum município da região possua interesse no recebimento como RT:
 - I - para veículos doados há mais de 3 anos, será autorizada sua descaracterização e mudança de finalidade, ficando este de posse do município original.

II - para veículos doados há menos de 3 anos, a critério da CGUE, será indicada uma nova destinação ao veículo, que será realocado em outra localidade.

8.2.2.1. Para comprovação das hipóteses descritas no item 8.2.2, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração assinada pelo/a coordenador/a da CRU informando se há ou não interesse na realocação do veículo;
- b) Resolução CIR ou CIB com a definição da destinação do veículo: se para compor o SAMU 192 de outro município coberto pela mesma CRU ou aprovando a descaracterização do veículo pela localidade solicitante.

8.2.3. Ociosidade de veículos doados há mais de 5 anos:

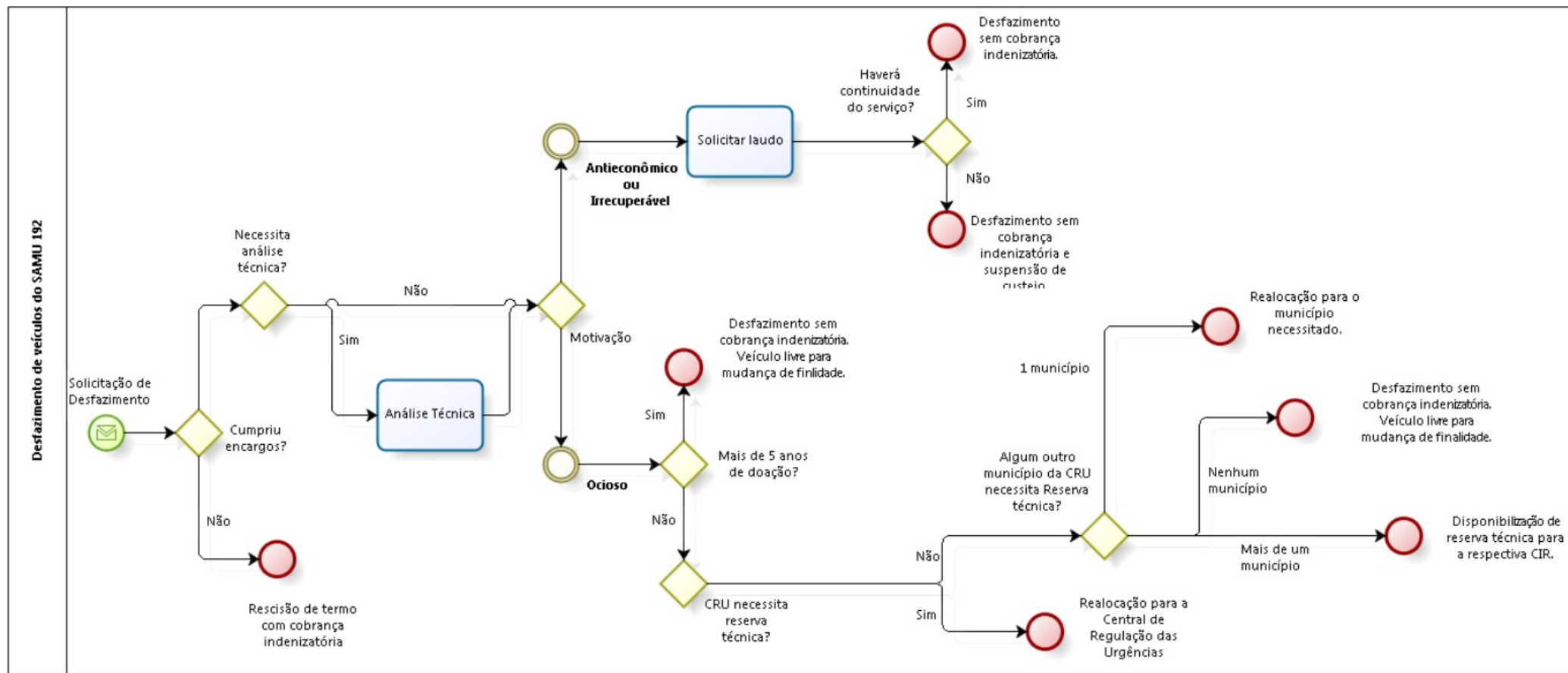
- a) Autorizada a descaracterização e mudança de finalidade do veículo;

CONCLUSÃO

9. Conforme o fluxo apresentado acima, estando autorizada a descaracterização e mudança de finalidade do veículo, será emitido parecer técnico de mérito pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência e enviado à gestão interessada, que deverá fazer a guarda legal do documento.

10. A partir de então, não haverá mais a cobrança dos encargos e a gestão poderá dar a destinação do bem que se fizer necessária, observando-se sempre a legislação vigente no Brasil quanto ao uso e ao desfazimento de bens públicos.

ANEXO I - FLUXOGRAMA DE DESCARACTERIZAÇÃO (6814538)



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Santos Barreto**, **Coordenador(a)-Geral de Urgência e Emergência, Substituto(a)**, em 30/11/2018, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Oliveira Barbosa, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, Substituto(a)**, em 30/11/2018, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Santiago Vilela, Fiscal de Contrato**, em 04/12/2018, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6755619** e o código CRC **D3069E60**.